



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº01/2021

### PROCESSO Nº041/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2021

À Empresa: **COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **02.142.852/0001-49**

Representante legal Senhor: **NEUBERT FLAVIANO RAMOS**

Endereço: Rua Virgílio Salomão, nº144 sala A, Bairro Rosário, na Cidade de João Monlevade.

**O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº56, Centro, **IBERTIOGA-MG**, através do seu Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO** com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem **NOTIFICAR** a empresa **COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, consoante o que segue:

Considerando que a referida empresa participou de forma livre e legítima à sessão pública do dia 06 de abril de 2021, Processo Licitatório nº 041/2021, Pregão Presencial nº013/2021, e tendo a mesma satisfeito todos os requisitos de credenciamento e habilitação, apresentado envelope com proposta de preços, dentro dos padrões exigidos no instrumento editalício, e tendo ainda participado da fase de lances.

Desse ato legítimo originou-se a regular Ata de Registro de Preços nº 011/2021, que foi encaminhada por e-mail, em 08 de abril de 2021, para ([licitacacaocotta@gmail.com](mailto:licitacacaocotta@gmail.com)) com cópia para ([comprascotta@gmail.com](mailto:comprascotta@gmail.com)). E em 20 de abril de 2021 foi publicada no site oficial do Município a Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. Sendo assim, mediante a inercia da empresa em referendar a Convocação para assinatura da Ata, mostra-se:

Com base no exposto e na melhor forma de direito, tendo a empresa **COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, se recusado a assinar a Ata de Registro de Preços do certame em epígrafe, dentro do prazo legal estabelecido no Instrumento Editalício, qual previu prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**. Cumpre ao Município de **IBERTIOGA-MG**, com fulcro no sagrado Princípio da Supremacia do Interesse Público, **NOTIFICAR** a referida empresa nos seguintes termos:

Fica a empresa, **COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 02.142.852/0001-49, bem como seu sócio majoritário, Sr. **NEUBERT FLAVIANO RAMOS**, inscrito no CPF de nº 083.607.096-88, **IMPEDIDOS** de contratar com o Município pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, até que se consolide o processo administrativo próprio.

A decisão acima se pauta no objetivo único e exclusivo de não ocasionar aos munícipes mais prejuízos e atrasos na prestação dos serviços que envolvam o correto funcionamento da frota de veículos do município, que envolvem transporte de pacientes para tratamento médico em outros municípios, funcionamento dos caminhões e maquinários que visam à manutenção dos princípios da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


intangibilidade da integridade da pessoa humana, da garantia à segurança e à vida sadia e de qualidade.

Cumpre esclarecer que o fornecimento de peças para a manutenção da frota de veículos se trata de serviço de prestação essencial e contínua, não podendo o Município suportar a não inexecução das obrigações firmadas.

Com vistas a evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e amplo defesa, **COMUNICAMOS** a empresa **COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, prazo de 05 (cinco) dias corridos**, para se manifestar da decisão proferida, a partir do recebimento desta, para que apresente defesa por escrito, aduzindo as razões de defesa, instruindo-as com provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante, e caso ausente, não atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa; implicará na sua aceitabilidade e na aplicação das penalidades previstas na legislação pátria e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Município de Ibertyoga, 26 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal